



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/09/2012 DOU de 12/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR DEP. PAULINHO PEREIRA DA SILVA – PDT/SP	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se art. 29, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 29. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

XIII – os rendimentos até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por ano, decorrentes do pagamento da participação nos lucros e resultados, de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso que o dispositivo acima mencionado que estabelece isenção até o limite que especifica, no âmbito da tributação das participações de lucro de empresas, incluídas as concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica objeto da presente medida provisória, seja aprovado, tendo em vista prestigiar o trabalhador brasileiro que, em última análise, financia todo o sistema.

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.